



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 184 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2090, de 17 de junho de 2009".

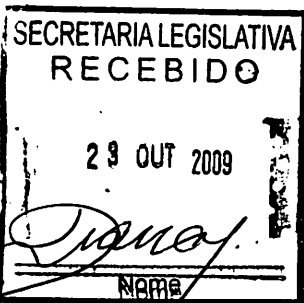
Nobres Parlamentares, com a edição da Lei nº 2090, de 17 de junho de 2009, o DETRAN/RO ficou autorizado a conceder isenção de 100% (cem por cento) nas Taxas de Permanência ou Diária dos Veículos Apreendidos nos seus pátios por infração de trânsito, cujo período para requerimento do benefício fora consignado de 60 dias da data da publicação da referida Lei, ocorrido em 17 de junho de 2009.

Ocorre que os benefícios da Lei foram além das expectativas, na medida que houve grande interesse por parte dos usuários elegíveis, sendo atingido o quantitativo de aproximadamente 1.200 proprietários de veículos beneficiados e continua muito forte a busca pela solicitação da isenção, conforme informação da Diretoria Executiva de Operações do DETRAN/RO, indicando que o período de isenção originalmente estabelecido não foi suficiente.

Aliado a grande procura, tem-se também o interesse maior do DETRAN que é o de efetivamente restituir os veículos apreendidos aos seus legítimos proprietários, que mediante o estímulo da isenção de 100 % da taxa de permanência ou diárias, se viu estimulado financeiramente e correu para regularizar a situação do veículo, o que gerou incremento positivo na arrecadação também do Estado e dos Municípios, posto que a liberação do veículo só se dá mediante a quitação dos débitos de IPVA, além dos de competência do DETRAN/RO que são licenciados e multas por infração de trânsito, estas inclui-se as de competência dos Municípios do-emplacamento.

Assim, o que se pretende com o Projeto de Lei em anexo é tão somente a prorrogação do período de requerimento do pedido de isenção de que trata o artigo 2º, passando-se o prazo para até 31 de dezembro do corrente ano.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.**

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2090, de 17 de junho de 2009.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei nº 2090, de 17 de junho de 2009, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de 100% (cem por cento) de taxa, na forma que especifica, e dá nova redação ao *caput* do artigo 2º da Lei nº 1.865, de 13 de fevereiro de 2008”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O pedido de isenção de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser requerido ao Diretor-Geral do DETRAN/RO até 31 de dezembro de 2009.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 243/2009.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 691/2009, que “Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2.090, de 17 de junho de 2009.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2009.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnico-Legislativa
Registro nº 4409
Recebido em 25/11/09
Recebido por Sabino



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 691/2009

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2.090, de 17 de junho de 2009.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei nº 2.090, de 17 de junho de 2009, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de 100% (cem por cento) de taxa, na forma que especifica, e dá nova redação ao *caput* do artigo 2º da Lei nº 1.865, de 13 de fevereiro de 2008”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O pedido de isenção de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser requerido ao Diretor-Geral do DETRAN/RO até 31 de dezembro de 2009.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2009.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**